



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA**

Rua Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro  
Boa Vista-PB | CEP: 58.123-000  
+55 83 3313.1100 | +55 83 3313.1493  
e-mail: pm.boavista@gmail.com  
www.boavista.pb.gov.br  
CNPJ: 01.612.538/0001-10

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 820/2024  
Boa Vista – PB, 27 de maio de 2024

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI Nº 706/2022 E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA  
PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica modificada para **SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA  
E MEDICINA DO TRABALHO – Símbolo SC-1** a nomenclatura do Cargo em Comissão de  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS - Símbolo SC-1** da Secretaria de  
Administração, com vencimento conforme a respectiva simbologia, passando a compor a Estrutura  
da Secretaria de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENT O
1	SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	SC - 1	1	RS 3.400,00

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de  
2024.

Boa Vista – PB, 27 de maio de 2024.

  
**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Unidade Orçamentária: 02.070- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
 Função: 26 – Transporte  
 Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário  
 Programa: 2004 – Infraestrutura Dinâmica e Integrada  
 Ação: 2055 – CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO

Fonte de Recurso: 700 –Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União  
 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....RS 360.000,00

**TOTAL DA FONTE.....RS 360.000,00**

**TOTAL DO CRÉDITO.....RS 360.000,00**

**Art. 2º.** Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos no parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 24 de maio de 2024.

**ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Mateus Ribeiro Dantas  
**Código Identificador:C05E9F07**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 818/2024**

Boa Vista - PB, 27 de maio de 2024

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E AS RESPECTIVAS VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO EXISTENTES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei promove modificações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, extinguindo vagas e colocando o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em extinção no quadro de provimento efetivo da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: Ficam extintas as vagas e declarado em extinção o Cargo de Auxiliar de Enfermagem previsto na Lei Municipal Nº 393/11, especificado conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	(A) Vagas existentes em Lei nº 393/11 (B+C)	(B) Vagas Existentes/Ocupadas	(C) Vagas Existentes em aberto	(D) Vagas Extintas (-) nesta Lei	(E) Vagas para Provimento (A+D)
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	14	08	06	14	00

**Art. 2º** O cargo ocupado será extinto à medida que ocorrer sua vacância, sendo assegurado aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em Lei.

**Art. 3º** Os servidores efetivos do cargo em extinção de Auxiliar de Enfermagem poderão ser aproveitados como Técnico de Enfermagem, respeitados os requisitos constitucionais, devendo ainda, possuir habilidades técnicas, garantindo-se a contagem de tempo de serviço

em efetivo exercício e o vencimento-base do novo cargo de acordo com a legislação municipal.

**Art. 4º** O servidor efetivo do cargo em extinção de Auxiliar de Enfermagem, para ser aproveitado como Técnico de Enfermagem, deverá apresentar, obrigatoriamente, o devido certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem, em instituição pública ou privada, bem como comprovar o respectivo registro profissional junto ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – COREN-PB.

**Art. 5º** É vedada, a partir da data de publicação desta Lei, a realização de Concurso Público para preenchimento do cargo em extinção identificado nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias, constantes no Orçamento Municipal.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de maio de 2024.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Kézia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:5CDA7FE0**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 819/2024**

Boa Vista - PB, 27 de maio de 2024

**INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL VERDE" NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município Boa Vista/PB, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, denominada "ABRIL VERDE", a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no "caput" deste artigo será "um laço" na cor verde.

**Art. 2º** Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser realizadas neste mês diversas atividades como fóruns, eventos de educação ou outros tipos de manifestações afetas a este tema.

**Art. 3º** O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Boa Vista/PB.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/PB, 27 de maio de 2024.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Kézia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:76FCB165**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 820/2024**

Boa Vista – PB, 27 de maio de 2024

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 706/2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica modificada para **SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO**

**TRABALHO – Símbolo SC-1** a nomenclatura do Cargo em Comissão de **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS - Símbolo SC-1** da Secretaria de Administração, com vencimento conforme a respectiva simbologia, passando a compor a Estrutura da Secretaria de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO
1	SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	SC - 1	1	R\$ 3.400,00

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2024.

Boa Vista – PB, 27 de maio de 2024.

**ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicado por:  
Kézia Silmara Costa Farias  
Código Identificador:6D3FC0D3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 821/2024**

Boa Vista - PB, 27 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE O SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho –SESMT – tem a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador.

**Art. 2º** O SESMT será composto e estruturado com base na legislação vigente através do artigo 162 da Lei 6514/1977 e regulamentado pela Norma regulamentadora NR 04.

Parágrafo único. O SESMT deverá assistir todos os trabalhadores inseridos no quadro de funcionários do Município de Boa Vista.

**Art. 3º** O SESMT poderá ser composto por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeira do Trabalho, Técnico de Enfermagem do Trabalho.

§1º O serviço único de engenharia e medicina deverá possuir os profissionais especializados previstos no caput deste artigo, sendo permitido aos demais engenheiros e médicos exercerem Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que habilitados e registrados conforme regulamento próprio.

§2º A equipe mínima e essencial para funcionamento do serviço no âmbito deste município, deverá constar de Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeira do Trabalho e um Médico do Trabalho.

**Art. 4º** O SESMT constará no organograma da Prefeitura na Secretaria de Saúde, atuando na implantação dos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional e também executando a avaliação dos adicionais de riscos ocupacionais.

**Art. 5º** Todos os profissionais que compõe a equipe do SESMT terão por atribuições:

I – aplicar as Normas de Saúde e Segurança nos ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.

II – determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI -, de acordo com o que determina a norma regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

III – participar nas alterações de processos de trabalho e em projetos de modificação e implantação de instalações físicas e tecnológicas da Prefeitura Municipal de Boa Vista/ PB;

IV – responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho e Emprego – MTE – e legislação vigente, aplicáveis às atividades executadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB e/ou suas autarquias e fundações;

V – promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

VI – analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes ocorridos na Prefeitura, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos de doçças ou acidentados;

VII – registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho;

VIII – manter os registros referentes à Segurança e Saúde Ocupacional na sede do Serviço Especializado em Técnico de Segurança e em Enfermagem do Trabalho ou em local adequado pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, sendo de livre escolha do Município o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros, respeitando o sigilo do prontuário dos servidores;

IX – participar de eventos como reuniões, seminários e congressos, apresentando e assistindo trabalhos com dados estatísticos, problemas e suas soluções, adquirindo e transmitindo conhecimento técnico na área de medicina e segurança do trabalho.

Parágrafo Único. As atividades dos profissionais integrantes do SESMT são essencialmente prevencionistas, entretanto quando se fizer necessário devem ser participativas em planos de contingências e no atendimento de emergência.

**Art. 6º** Cada integrante do SESMT será responsável por atividades em suas áreas técnicas de competências que poderão ser objeto de regulamento próprio.

**Art. 7º** A equipe do SESMT, dentro de suas atribuições, elaborará seu plano de trabalho com base no planejamento macro de atuação apresentado a seguir:

I – executar o planejamento e cronograma das ações a serem desenvolvidas;

II – elaborar o cronograma das reuniões do SESMT;

III – executar e atualizar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

IV – executar e atualizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

V – realizar inspeções e perícias ocupacionais com emissão de laudos para compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – dos servidores de acordo com regime trabalhista;

VI – executar estudos sobre melhoramento ambiental como plano prevencionista;

VII – coordenar a implantação e a manutenção da comissão de prevenção de acidentes do Município de Boa Vista;

VIII – caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;

IX – monitorar o cumprimento das determinações legais referente à Segurança e Medicina do Trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

**Art. 8º** - Caberá à Secretaria de Saúde:

I – apoiar, manter e ampliar, se necessário, os recursos humanos mínimos para que a equipe atenda aos programas essenciais ao serviço público;

II – manter e disponibilizar recursos financeiros indispensáveis para o desenvolvimento dos programas a serem implantados e executados pelo SESMT;

III – propiciar instalações adequadas e recursos materiais para a implantação e execução de programas voltados para a saúde e segurança do trabalhador;

IV – fornecer os Equipamentos e Proteção Individual – EPI ou designar esta competência a outras secretarias, autarquias ou fundações.